TC nº 72-004.686.16-67

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SVMA. Serviços de plantio e manutenção de mudas de árvores. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-004.133.16-78, 72-004.686.16-67 e 72-004.738.16-69

2.929ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 19/12/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, julgá-la improcedente.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento dos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de julho de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-004.738.16-69.